



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 11413/2024 Cód. Verificador: K9D8C5DX

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 29/02/2024 11:55
Previsão: 15/03/2024
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO N° 128/2024 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO N° 132/24 DO VEREADOR SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 11413/2024 Cód. Verificador: K9D8C5DX

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 29/02/2024 11:55
Previsão: 15/03/2024
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO N° 128/2024 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO N° 132/24 DO VEREADOR SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 128/24

Campo Largo, 27 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 132/24 de autoria do Vereador Sargento Leandro Chrestani, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 26 de Fevereiro do corrente, solicitando placa de proibido jogar lixo na Rua João Pedro Fogaça, Ferraria.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.


João Carlos Ferreira

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo

56



104

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

REQUERIMENTO 005/2024

Sala das Sessões 26/02/24

Exmo. Senhor João Carlos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Paraná.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência e os demais vereadores, solicitar a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo de Campo Largo, requerendo que seja instalada uma placa orientativa com a seguinte descrição: “*Proibido jogar lixo e entulho neste local*”, “*O descarte irregular é crime e gera multas e pena de reclusão*”, “*Lei Federal de Crimes Ambientais – nº. 9.605/98 – Art. 54*”, **na João Pedro Fogaça próximo a esquina da Humberto Gonçalves, Ferraria, Campo Largo, Estado do Paraná.**

O meio ambiente é um bem fundamental à existência humana e, como tal, deve ser assegurado e protegido para uso de todos. Este é princípio expresso na Constituição Federal de 1988, que no seu art. 225, caput, dispõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como uma extensão ao direito à vida, seja pelo aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, seja quanto à dignidade desta existência, medida pela qualidade de vida. Este reconhecimento impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela proteção ambiental.

Crime é uma violação ao direito. Assim, será um crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna, recursos naturais e o patrimônio cultural. Por violar direito protegido, todo crime é passível de sanção (penalização), que é regulado por lei. O ambiente é protegido pela **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dentre eles o descarte irregular de lixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Poluição e outros crimes ambientais, conforme previsto no art. 54 a 61: Todas as atividades humanas produzem poluentes (lixo, resíduos e afins), no entanto, apenas será considerado crime ambiental passível de penalização a poluição acima dos limites estabelecidos por lei. Além desta, também é criminosa a poluição que provoque ou possa provocar danos à saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora. Assim como, aquela que torne locais impróprios para uso ou ocupação humana, a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público e a não adoção de medidas preventivas em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Ante ao exposto, solicito através do presente, para que seja instalado placas no local, para orientar a população das penalidades pela prática do descarte irregular de lixo.

Certos de sua prestigiosa atenção e célere resposta, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

REQUERIMENTO

Desta forma e, com base no todo exposto, o vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições e no atendimento aos interesses da população campolarguense, após aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis, solicita ao Poder Executivo Municipal o atendimento do presente requerimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo Largo, 22 de fevereiro de 2024.

**Sargento Leandro Chrestani
Vereador**

Campo Largo, 04 de Dezembro de 2024.

Ofício nº 855/24

Assunto: Referente ao requerimento nº 132/24

Ilustríssimo Sr.,

Em atenção ao contido no processo nº 11413/24, do Verador Sargento Leandro Chrestani, o Departamento Municipal de Trânsito informa, referente a solicitação será incluso em nosso cronograma de trabalho e realizado conforme demanda.

Aproveito para renovar meus prestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Everton Manoel de Oliveira
Diretor Geral

Samir Moussa
Secretário Municipal de Ordem Pública

Ilustríssimo Sr.,
João Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria Municipal de Ordem Pública – Departamento Municipal de Trânsito
Rua João Stukas N° 3312 Bairro Botiatuva – Campo Largo/ PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 128/2024 e requerimento nº 132/2024, de autoria do ilustre Vereador Sargento Leandro, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.